



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Mérito Cultural ao Senhor André Campos Lourenço.

Autor do Projeto: Vereador Nazareno Paulino (PRD)
Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

RELATÓRIO

1. O Vereador Nazareno Paulino (PRD) apresentou, em 4 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2025, propondo a concessão de Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor André Campos Lourenço, em reconhecimento à sua destacada trajetória no campo das artes e da cultura em Unaí.

2. Posteriormente, em 7 de novembro de 2025, o autor apresentou o Substitutivo nº 1, que alterou a denominação da honraria para “Diploma de Mérito Cultural”, adequando a proposição às categorias expressamente previstas na Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens) e à natureza dos serviços prestados pelo homenageado, sem modificar o conteúdo da justificativa ou os fundamentos do reconhecimento.

3. Na justificativa, o autor ressalta que André Campos Lourenço é um dos mais atuantes artistas e produtores culturais do Noroeste de Minas. Foi presidente do Conselho Municipal de Cultura entre 2009 e 2020, retornando ao cargo em 2024, e também membro do Conselho Municipal de Política Cultural.

4. Com 19 anos de trajetória, o homenageado desenvolve ações que integram arte, educação e território, promovendo formação, criação e circulação artística em Minas Gerais e em outras regiões do país. É fundador, ao lado de Elaine Silva, da Companhia de Teatro Pé na Estrada, responsável pelo Teatro de Quintal – Espaço Cultural, um importante centro de convivência e criação artística na cidade.

5. Formado como Técnico em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo, cursa atualmente Licenciatura em Teatro e atua como ator profissional, instrutor de capoeira e produtor cultural. É referência nacional em teatro lambe-lambe e assessor de projetos culturais voltados à captação de recursos e políticas públicas de fomento à cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6. O Departamento Legislativo, conforme o Documento ID 562.ECD, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

7. O Substitutivo chega a esta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

8. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

9. Sob o aspecto da admissibilidade, o Substitutivo nº 1 está devidamente instruído, atendendo integralmente às exigências do art. 13 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens). A proposição é de iniciativa legítima de vereador, conforme o art. 10 da mesma norma, e apresenta todos os documentos obrigatórios, incluindo currículo, certidão negativa criminal e declaração de residência.

10. A apresentação do substitutivo observou o devido processo legislativo, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno, que autoriza substitutivos voltados ao aperfeiçoamento técnico e à adequação da proposição à espécie normativa correta.

11. Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria é de natureza declaratória e honorífica, compatível com os princípios da valorização da cultura, da dignidade da pessoa humana e da promoção do trabalho e da livre expressão artística (arts. 1º, III e IV, e 215 da Constituição Federal).

12. No tocante à legalidade, a proposição encontra amparo no art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 516/2003, que prevê o Diploma de Mérito Cultural como distinção concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cultura e às artes no Município.

13. Sob o prisma da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público e de relevância social sem configurar favorecimento pessoal ou político.

14. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

15. No mérito, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2025 revela-se justo, oportuno e de elevado valor cultural, pois reconhece a relevante contribuição do artista André Campos Lourenço à formação, difusão e valorização da cultura unaiense.

16. Sua trajetória, marcada pela versatilidade artística e pela dedicação à cultura popular, transcende o exercício pessoal da arte e se estende à mobilização e ao fortalecimento das redes culturais locais. O homenageado é exemplo de compromisso, criatividade e liderança na defesa da arte como instrumento de transformação social.

17. O Diploma de Mérito Cultural reflete, assim, o reconhecimento institucional da Câmara Municipal de Unaí a uma figura cuja atuação consolidou espaços de convivência artística, formou gerações de jovens e projetou o nome do Município em importantes circuitos culturais do Estado e do país.

18. Dessa forma, a homenagem proposta reafirma o papel do Poder Legislativo em enaltecer cidadãos que, por meio da arte e da cultura, contribuem para o fortalecimento da identidade e da memória coletiva unaiense.

CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, o Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador Relator | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **13/11/2025 16:34:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R6.0E34.8436.743X.1168**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **577.F48** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 678/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **13/11/2025 - 16:31:33**

Código de Autenticidade deste Documento: **16V0.3331.0337.K48V.7824**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

